



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

### Tomada de Preços nº 001/13 – Processo nº 065/13

#### Exame e julgamento das impugnações requeridas e da documentação

Em reunião realizada em 24 de julho de 2013, a Comissão de Licitação deste CRA-RS, analisou o retorno das diligências realizadas para uma melhor análise das impugnações e da documentação apresentada pelos participantes. Foram encaminhadas diligências aos seguintes órgãos públicos: 1. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, solicitando informar se a certidão municipal da fazenda poderá ser substituída pela prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. 2. Conselho Regional de Relações Públicas, solicitando informar se a atividade de assessoria de imprensa é privativa do profissional de relações públicas. 3. Conselho Regional de Contabilidade, esclarecimentos quanto a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2011, tendo em vista tratar-se de uma empresa por quotas de responsabilidade limitada e regime contábil por lucro presumido.

Em continuidade procedeu a análise e julgamento dos documentos apresentados pelas licitantes, na fase de habilitação, relativamente a **Tomada de Preços nº 001/13, processo nº 065/13**, cujo objeto é a Contratação de EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA O CRA/RS.

Apresentaram documentação e proposta as seguintes empresas: 1- **PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA**; 2 – **AGEIN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**; 3 – **EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA**; 4) **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.

Após examinada a documentação, a representante da empresa **EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA – ME**, impugnou a empresa **INFORMAR** pelas seguintes



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

razões: a) não apresentou a forma de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e ou Municipal, se houver, conforme item 6.1.15 do edital.

A empresa **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, impugnou as empresas: **EDICTA** pelas seguintes razões: a) não apresentou registro no órgão competente conforme item 6.1.11 do Edital. Impugnou também a empresa **PUBLICA**, pelas seguintes razões: a) apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2011, item 6.1.8; b) não apresentou registro da entidade profissional competente.

### Análise das impugnações:

#### 1) Edicta Edição e Mensagem Ltda - impugnou as empresas **INFORMAR** e **PUBLICA**:

- a) No que se refere impugnação da empresa **INFORMAR** por não ter apresentado a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, constante no item 6.1.15 do edital, a **comissão julgou procedente a impugnação**, uma que a impugnada descumpriu o exigido no subitem 6.1.15 do edital, cuja a exigência também consta do artigo 29 - II, o qual menciona o que segue:

**Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

*I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

*pertinente ao seu ramo de atividade e  
compatível com o objeto contratual.*

b) No que se refere a impugnação da empresa **PUBLICA**, por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2012 e sim do ano de 2011, a **comissão julgou procedente a impugnação**, pois embora o prazo de fechamento das Demonstrações Contábeis não seja expressamente fixado no RIR – Regulamento do Imposto de Renda e nem na legislação contábil, no Código Civil (Lei nº 10.460/202), a data para encerramento do balanço patrimonial é 31 de dezembro do exercício social e para apresentação aos sócios que não exercem a administração e após o término do exercício, ou seja, o mês de março do ano seguinte, sendo assim o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei é o do ano 2012.

2) **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, impugnou as empresas **EDICTA**, **PUBLICA** e **AGEIN COMUNICAÇÃO**.

a) No que se refere a impugnação das empresas **EDICTA E PUBLICA**, por não ter apresentado o registro no órgão competente conforme item 6.1.11 do Edital, a **comissão julgou procedente a impugnação**, uma que a impugnada descumpriu o exigido no subitem 6.1.11 do edital, cuja a exigência também consta da Lei 8666/93 artigo 30, o qual menciona o que segue:



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

Em relação aos serviços a serem contratados pelo CRA-RS, constantes nos itens 2 e 3 do edital está evidenciado que a atividade preponderante é privativa de relações públicas, sendo necessário ter um jornalista para atividades não contempladas na Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 e Resolução Normativa 42, de 24 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Relações Públicas, a qual define as funções e atividades privativas dos Profissionais de Relações Públicas.

*O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, alínea "r" do Decreto 68.582, de 04.05.71, e considerando as disposições constantes nas alíneas "b", "c", "e", e "g" do art. 2.º do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, combinadas com as constantes no art. 3.º e nas alíneas "a", "b", "d", e "e" do art. 9º do Decreto 68.582, de 04 de maio de 1971; considerando a necessidade de se prestarem esclarecimentos sobre dúvidas e questões surgidas nos Conselhos Regionais quanto à aplicação de normas legais pertinentes à profissão, conforme dispõe a alínea "d" do Decreto 68.582,*

### **RESOLVE**

**Art. 3º – Ficam definidas as seguintes funções como privativas da atividade profissional de Relações Públicas:**

*I – Nos termos das alíneas "a" do art. 2º da Lei 5.377 e "c" do art. 4º do Regulamento:*

*1) elaborar, coordenar, implantar, supervisionar e avaliar:*

*a) planejamento estratégico da comunicação;*

*b) comunicação corporativa;*

*c) campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas a público estratégico e à informação da opinião pública e em apoio à administração, recursos humanos, marketing, vendas e negócios em geral;*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

2) *coordenar, implantar, supervisionar, avaliar, criar e produzir material que, em essência, contenha caráter institucional da organização e se enquadre no escopo da comunicação organizacional e são conhecidos por newsletters e boletins informativos eletrônicos ou impressos, house-organs, jornais e revistas institucionais de alcance interno ou externo, relatórios para acionistas, folhetos institucionais, informações para imprensa, sugestões de pauta, balanços sociais, manuais de comunicação, murais e jornais murais;*

3) *elaborar planejamento para o relacionamento com a imprensa:*

a) *definir estratégia de abordagem e aproximação;*

b) *estabelecer programas completos de relacionamento;*

c) *manter contato permanente e dar atendimento aos chamados e demandas;*

d) *elaborar e distribuir informações sobre a organização, que digam respeito às suas ações, produtos, serviços, fatos e acontecimentos ligados direta ou indiretamente a ela, na forma de sugestões de pauta, press releases e press kits, organizar e dirigir entrevistas e coletivas;*

e) *criar e produzir manuais de atendimento e relacionamento com a imprensa;*

f) *treinar dirigentes e executivos para o atendimento à imprensa, dentro de padrões de relacionamento, confiança e credibilidade.*

b) No que se refere a impugnação da empresa **PUBLICA**, por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2012 e sim do ano de 2011, **a comissão julgou procedente a impugnação**, pois embora o prazo de fechamento das Demonstrações Contábeis não seja expressamente fixado no RIR – Regulamento do Imposto de Renda e nem na legislação contábil, no Código Civil (Lei nº 10.460/202), a data para encerramento do balanço patrimonial é 31 de dezembro do exercício social e para apresentação aos sócios que não exercem a administração e após o término do exercício, ou seja, o mês de março do ano seguinte, sendo assim



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei é o do ano 2012.

- c) Quanto a manifestação da impugnante de que as demais participantes deveriam ter acostado uma certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, **a comissão julgou improcedente a impugnação**, pois a certidão citada não constava no edital.
- d) Da falta de aptidão técnica. **a comissão julgou improcedente a impugnação**, pois a empresa AGEIN Comunicação e Marketing Ltda apresentou os atestados de capacidade técnica.

### **Análise da documentação das empresas concorrentes:**

Após análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas concorrentes a comissão concluiu que as empresas PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA e EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA não apresentaram o Registro no Conselho Regional de Relações Públicas, sendo julgadas inabilitadas, por descumprimento do subitem 6.1.11 do edital. A empresa PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA foi também inabilitada por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2012

A empresa INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., foi julgada inabilitada, por descumprimento do subitem 6.1.15 do edital, pois não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e ou Municipal.

Em vista do exposto acima, decidiu a Comissão de Licitação, por considerar **inabilitadas** as empresas:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

**PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA  
EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM  
IFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

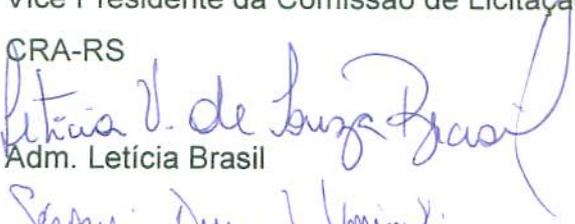
Foi considerada **habilitada** a continuar no certame, visto que atenderam as exigências do edital a empresa **AGEIN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**.

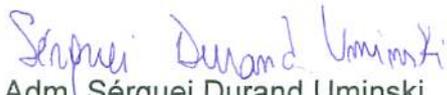
Concluindo, conforme determina a Lei 8666/93, abre-se o prazo regulamentar para eventuais recursos, após o qual, em não havendo interposições, sugere-se a continuidade da presente licitação.

Comissão de Licitação, 24 de julho de 2013.

  
Adm. Maria Cristina Leal Pacheco  
Vice Presidente da Comissão de Licitação

CRA-RS

  
Adm. Leticia Brasil

  
Adm. Sérgio Durand Uminski